



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.037, DE 29 DE JUNHO DE 2021

Revogado pelo art. 4º, XII, do Decreto 1.097/2022

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas e esportivas realizadas pela comunidade local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO os dados do boletim da Vigilância Epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO o novo Modelo de gerenciamento dos impactos da pandemia no Decreto do Estado nº 55.882, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observando suas normas e protocolos sanitários, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a situação de "ALERTA" emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado quanto à Região 12, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente as aglomerações e variadas formas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao Coronavírus; e,

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, na qual o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à COVID-19;~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** O Município de Boa Vista do Cadeado, integrante da região de agrupamento R12, adota os Protocolos Estadual e Regional de Enfrentamento à Pandemia, os quais são de cumprimento obrigatório mínimo para os setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.~~

~~**Art. 2º** O Município realizará, por meio de servidores designados para tal finalidade, de acordo com o plano de fiscalização municipal, e a sociedade local respeitará, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados nos protocolos estadual e regional, especialmente os obrigatórios e essenciais para o controle sanitário da pandemia.~~

~~**§ 1º** A fiscalização deverá ser realizada de forma a compartilhar as responsabilidades pelas medidas implementadas em todas as atividades, especialmente nos seguintes termos:~~

~~I – a responsabilidade pelas ações de prevenção e adoção das medidas sanitárias nos estabelecimentos físicos que abrangem as atividades sociais, econômicas e de serviços, está associada diretamente ao proprietário, dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento;~~

~~II – as entidades ou associações promotoras de atividades esportivas, recreativas ou de eventos, legalmente constituídas, estão associadas diretamente ao dirigente, coordenador, locatário ou qualquer outra pessoa que responda pela área onde se localiza o empreendimento.~~

~~**§ 2º** As pessoas físicas referidas nos incisos do § 1º do art. 2º estão sujeitas ao disposto no art. 268 do Código Penal, bem como aos procedimentos e penalidades previstas no art. 34 do Decreto Estadual nº 55.882/2021.~~

~~**§ 3º** O estabelecimento que descumprir as regras vigentes está sujeito a interdição por tempo indeterminado ou, a critério da fiscalização municipal, até sua total adequação.~~

~~**Art. 3º** A prática de esportes coletivos em ambientes abertos deve observar os protocolos de higiene e aferição prévia das condições de saúde, com a medição de temperatura na chegada ao evento, ao campo de futebol ou a qualquer praça de prática esportiva, além de respeitarem às previsões da Portaria SES 393/2021, aplicáveis ao caso concreto.~~

~~**Art. 4º** As vedações previstas neste decreto compreendem, entre outras:~~

~~I – Fica vedada qualquer aglomeração nos eventos previstos neste decreto, mesmo que em espaços abertos, em qualquer circunstância, anterior ou posterior ao evento;~~

~~II – Os atletas e usuários dos locais onde acontecem jogos e eventos esportivos deverão evitar o uso de vestiários de forma coletiva e concentrada;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~III – A proibição de aglomerações se estende a todas as áreas onde acontecem os eventos.~~

~~§ 1º Compete a cada agremiação ou grupo de atletas ou pessoas a adoção e observação das medidas sanitárias protetivas aos atletas, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo.~~

~~§ 2º O responsável pelo evento ou organização ficará responsável pela execução do protocolo estabelecido pelas autoridades sanitárias, bem como pela fiscalização dos procedimentos, sob pena de cometimento de infração penal, conforme § 2º do art. 2º do presente Decreto.~~

~~Art. 5º Caberá aos organizadores dos eventos esportivos, amadores ou não, a divulgação, de forma visível, das informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado e do Município, no local dos jogos e/ou de treinamento, propiciando aos competidores e aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas.~~

~~Art. 6º A organização deve vedar e os usuários devem evitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, a fim de evitar aglomeração.~~

~~§ 1º A organização do evento deve informar às autoridades sanitárias a constatação de qualquer caso suspeito de contaminação pelo Sars-Cov2 e encaminhar o usuário para o serviço médico local, bem como cópia da lista completa de participantes da atividade.~~

~~§ 2º Os responsáveis pelas áreas de realização dos eventos esportivos ou dos estabelecimentos utilizados devem efetuar diariamente procedimentos reiterados de higienização de ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.~~

~~§ 3º Deve ser intensificada a desinfecção, com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar, dos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários, armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto, bem como manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras.~~

~~Art. 7º Em todas as situações previstas neste decreto, impõem-se as medidas sanitárias de prevenção conforme os protocolos gerais, em especial:~~

~~I – distanciamento de pelo menos 1,5m nos casos em que seja aplicada apenas a circulação de pessoas;~~

~~II – utilização de máscaras de proteção facial em locais de circulação de pessoas, em ambientes abertos ou fechados;~~

~~III – contato pessoal restrito, evitando aperto de mãos, abraços e outras situações de maior proximidade pessoal;~~

~~IV – utilização dos procedimentos normais de higiene pessoal, como álcool em gel a 70%, lavar as mãos com água e sabão;~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~V – cuidado permanente com a ventilação e circulação de ar nos ambientes fechados, aferindo de forma contínua as condições dos equipamentos de ar condicionado;~~

~~VI – evitar aglomerações em qualquer momento nos eventos, escolas, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, especialmente na entrada e saída;~~

~~VII – observar as condições pessoais de saúde de cada usuário que acessar os ambientes previstos neste decreto, especialmente na entrada deles, medindo a temperatura.~~

~~Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 29 DE JUNHO DE 2021.~~

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se.~~

~~**Maria Alice da Costa Beber Goi**~~

~~**Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**~~